PROJETO DE LEI CM N° 002/2019

Dá nova redação a ementa e ao artigo 1º, da lei 4242 de 23 de setembro de 1997, e dá outras providencias.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A ementa da lei 4242 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a colocação e uso de mesas, cadeiras, bistrôs e similares e máquinas de assar nas calçadas e praças públicas do munícipio de Divinópolis, e dá outras providências".

Art. 2º – O artigo 1º da lei 4242 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A colocação de mesas, cadeiras, bistrôs e similares e máquinas de assar, em passeios e praças públicas do munícipio de Divinópolis, só serão permitidas mediante licença concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Politicas Modernas.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de janeiro de 2019

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que apresentamos para a apreciação dos nobres colegas, vem atender a necessidade de vários estabelecimentos comerciais de nossa cidade, que hoje utilizam bistrôs ao invés de mesas e cadeiras.

O uso de bistrô trará benefício para todos, principalmente para os pedestres, visto que o espaço ocupado por esse tipo de mesa é bem menor que as mesas convencionais.

VEREADOR ROGER VIEGAS
PRESIDENTE DO PROS